



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 096/2024

METALÚRGICA SÃO JUDAS TADEU LTDA

Validade: 02 (DOIS) ANOS

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **11101/2023**, requerido pela (o) **METALÚRGICA SÃO JUDAS TADEU LTDA, RESOLVE:**

Conceder **Licença Ambiental Unificada - LU Nº 096**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 50.065.217/0001-58 para atividade de fabricação, usinagem e tornearia de produtos metálicos, com capacidade instalada de 20 t/ano, localizado na (o) Rua Jacaraci, nº 76, Loteamento Polo Industrial Henrique Fabian, Quadra Única, Lote 12, Galpão 03, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4167300076GP03, coordenadas 12º52'26.0"S, 38º20'33.0"W , mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12962/2016 e suas alterações e apresentar anualmente as renovações do documento de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB; II. O armazenamento das matérias-primas e dos produtos fabricados devem ocorrer em local adequado, conforme norma ABNT NBR

Recebido em 18/11/24
Ariane Jeloso de Jesus



nº 7500/00; III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; IV. Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA 275/2001, e o armazenamento temporário conforme a norma ABNT NBR nº 11.174/1990 para os resíduos classe II e III, e a norma ABNT NBR nº 12.235/1992 para os resíduos classe I; V. Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos a aterros comprovadamente licenciados, conforme descrito no PGRS aprovado por esta SEMARH; VI. Deverá ser apresentado à SEMARH, anualmente, Relatório de Execução do PGRS com registro fotográfico do acondicionamento dos resíduos no local; VII. Deverá manter válido e disponível para qualquer fiscalização o Alvará de Funcionamento; VIII. Apresentar anualmente o Certificado do Cadastro / Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP); IX. Apresentar Relatório do Cumprimento de Condicionantes (RCC) anualmente; X. Apresentar cópia do protocolo de abertura de Processo administrativo, nesta SEMARH, para Regularização Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Prazo para atendimento: 60 (sessenta) dias após a emissão desta Licença; XI. Quanto à emissão de ruídos, deverá ser respeitada a Lei Municipal 1536/2014 e Lei Municipal 1846/2019, que determina o limite máximo de 60dB no período diurno (de 07h às 19h) e 55dB no período noturno (de 19h às 07h); XII. Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH/DEA. Prazo para atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; XIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (conforme layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m).

Art. 1º Esta Licença Ambiental nº 096/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 13 de novembro de 2024.



Regina Coeli Palma da Fonseca

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA - LU

Nº 096/2024

REQUERENTE

METALÚRGICA SÃO JUDAS TADEU LTDA

Nº DO PROCESSO

11101/2023

ATIVIDADE

Fabricação, usinagem e tornearia de produtos metálicos,
com capacidade instalada de 20 t/ano.

ENDEREÇO

Rua Jacaraci, nº 76, Loteamento Polo Industrial
Henrique Fabian, Quadra única, Lote 12, Galpão 03,
Caji, Lauro de Freitas, Bahia.

DATA DA EMISSÃO

13/09/2024

VALIDADE

13/09/2026

SEMARH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,
Saneamento e Recursos Hídricos

unifonse

Jo